



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 2/20152603-01/PMM/CC/SEOF**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.

**Data de Abertura:** 24 de abril de 2015.

**Horário:** 14:00 h.

**Local:** Rodovia BR 316, S/Nº, Km 13, Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-00.

**Foro:** Marituba/PA.

**Data:** 15 de abril de 2015.

---

Ione Maria de Oliveira Moura  
Presidente da CEL

**CERTIDÃO**

Certifico para os fins previstos no artigo da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital da Carta Convite nº2/20152603-01/PMM/CC/SEOF, foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Marituba/PA, 15 de abril de 2015.

**Mário Henrique de Lima Bísvaro**  
Prefeito Municipal de Marituba/PA.

**Laurieth Barros Lemos**  
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CARTA CONVITE Nº 2/20152603-01/PMM/CC/SEOF**  
**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Marituba/PA, através da **Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA**, torna público que realizará licitação sob a modalidade Carta Convite pelo **Tipo Menor Preço**, a qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações, para a contratação do objeto indicado no item 01.

A sessão de julgamento da habilitação e propostas será às 14:00 horas do dia 24 de abril de 2015, na Sede da **Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Rodovia BR 316, Bairro Centro, CEP 67.200-000.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. Efetuar a entrega dos carnês em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta,

2.2. Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.3. Cumprir o prazo de entrega;

2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos carnês de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.5. Se após o recebimento dos carnês for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

2.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;

2.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

2.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos carnês no local de destino.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 3.2. Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 3.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos carnês entregues para substituição;
- 3.4. Receber provisoriamente os carnês mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 3.6. Rejeitar, no todo ou em parte os carnês entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZO**

- 4.1. Consoante o art. 47, parágrafo único da Lei Complementar n.º 123 alterada pela LC 147/2014, a **participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 ou empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014).
- 4.2. Poderão participar desta Carta Convite as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Coordenadoria de Licitação e Contratos, devidamente cadastrados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu(s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).
- 4.4. É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5. Não serão permitidas a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades para estatais, fundações ou autarquias.
- 4.6. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas, no presente instrumento convocatório, bem como na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 4.7. Os licitantes que tiveram interesse em participar desta licitação, deverão cumprir as exigências do edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.8. A vigência do contrato será de 02 meses, a contar da assinatura do mesmo.

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "INVÓLUCRO 1"**

5.1. Deverá conter no envelope de documentação:

**5.1.1. HABILITAÇÃO**

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação;

5.1.1.3. Procuração ou ato que designa representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

5.1.1.4. Documento do representante legal – CPF e RG (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.1.8. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.1.9. Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

5.1.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.1.11. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.1.1.12. Alvará de Funcionamento.

5.1.1.13. As empresas que forem optantes do SIMPLES deverão apresentar certidão extraída do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), conforme Lei Complementar 123/2006.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1.1.14. As Empresas Micro e Pequenas Empresas, que comprovarem ser optante pelo Simples (de acordo com o item anterior), deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

**5.1.2. DECLARAÇÕES**

**A)** De fato impeditivo, conforme modelo do **ANEXO IV**.

**B)** De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**.

**C)** Declaração conforme modelo contido no **ANEXO IV** desta Carta Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como Microempresa (M.E) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.2. A documentação exigida respalda-se perante os artigos 28 a 31 salvo que é fundamental a análise do Art. 32, § 1º da Lei Federal 8666/93.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA "INVÓLUCRO 2"**

6.1. Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número da Carta Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços preferencialmente preenchendo a planilha da carta convite que segue junto com edital ou em papel timbrado da empresa.

**6.2. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

6.2.1. Nome do órgão licitante.

6.2.3. Número do Convite e Processo.

6.2.4. Dia e hora da abertura do Convite.

6.2.5. Indicação da razão social e endereço completo do concorrente.

6.2.6. Indicação do conteúdo do envelope: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 – PROPOSTA**

6.3. A proposta deverá conter, ainda:

6.3.1. Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.

6.3.2. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo. Neste caso, caberá à comissão de Licitações procederem à correção dos cálculos:

6.3.3. Validade não inferior a 30 (Trinta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

6.4. A não observância de quaisquer exigências contidas no subitem 6.3 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da licitante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

6.6. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no comprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

### **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.

7.2. Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

### **8. O CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço do item ofertado, desde que atendidas às exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

8.1.1.1. Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.

8.1.2. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

8.1.4. Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos do item 9 abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

8.1.5. Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe art.22, Inciso VII da presente Lei, o presidente da comissão divulgará novamente o edital esperando os 5 dias úteis. Quando, por limitações do mercado e ou manifesto desinteresse dos convidados,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

for impossível a obtenção do número mínimo de três empresas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite

8.1.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso, por escrito, devidamente fundamentado, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivos.

9.3. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da (s) licitante (s) vencedora (s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízos das sanções descritas No item 11 deste edital.

10.3. O prazo a que se refere o subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

10.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à administração, sem embaraço da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ao) aplicada (s):

a) Multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com a **Prefeitura Municipal de Marituba/PA - PA**, a critério da administração.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.2.33 –Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.19 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEOF

Funcional programática: 04.123.0002.2245.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento da Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais

## **13. DO VALOR**

13.1. O valor global da presente licitação é de **R\$ 41.400,00 (Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste convite, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

14.2. A **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, através da **Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA**, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.3. Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, são facultados à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**15. DOS ANEXOS**

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

15.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

15.1.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços.

15.1.3. ANEXO III - Minuta do contrato.

15.1.4. ANEXO IV – Declarações.

Marituba/PA – PA, 15 de abril de 2015.

**Ione Maria de Oliveira Moura**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- Do Objeto:**

- Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA, para o exercício de 2015.

**2- Do Prazo, local, condições de entrega:**

- Os Carnês deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situado na Rodovia Br 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 08h as 14h.

**3- Do Quantitativo e Descrição:**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO	TIPO
<b>1</b>	<b>50.000</b>	<b>Unid</b>	<b>Confecção de 50.000 carnês de IPTU 2015 com a seguinte composição:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Comprovante de entrega – Impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21x7,5 cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm;</b></li><li>➤ <b>Contra-Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm;</b></li><li>➤ <b>Dados do imóvel- impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Parcela única – impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Parcelamento – 8 paginas para parcelamento, impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li></ul> <b>Os carnês possuem dados variáveis, para pagamento bancário a serem encaminhados pelo DTI da prefeitura. A arte e o layout final serão encaminhados pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Marituba.</b>	Carnê

- A entrega dos carnês acima mencionados deverá ocorrer em parcela única, entregue na sua totalidade, imediatamente após emissão da nota de empenho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4- Da Justificava:**

- Considerando a necessidade dos trabalhos administrativos realizados por esta Secretaria prestados aos munícipes, tal aquisição é de extrema importância para a execução e andamento de nossos serviços, tornando-a indispensável, dessa forma mantendo a eficácia no atendimento.

**5- Das Obrigações da Contratada:**

- Efetuar a entrega dos carnês em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta,

- Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

- Cumprir o prazo de entrega;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos carnês de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Se após o recebimento dos carnês for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;

- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos carnês no local de destino.

**7- Das Obrigações da Contratante:**

- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

- Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos carnês entregues para substituição;

- Receber provisoriamente os carnês mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

- Rejeitar, no todo ou em parte os carnês entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**8- Da Fundamentação Legal:**

- Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, e alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9- Vigência do contrato:**

- O prazo de vigência do contrato será de 02 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

**10- Das Disposições Gerais:**

- A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos carnes entregues com as do Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - (UF), telefone para contato (DDD) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário/procurador), \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, tendo examinado minuciosamente o CONVITE e seus ANEXOS, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

**1-) Preço global e demais condições:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>

Declaramos que, essa prestação de serviços será efetuada em conformidade com as condições constantes da Carta Convite nº \_\_\_\_/2015 e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ e R.G. nº \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
Assinatura / Nome / Cargo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015**

Contrato administrativo nº \_\_\_\_/2015, que entre si, faz a Prefeitura Municipal de Marituba/PA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e a empresa \_\_\_\_ vencedora da Licitação, objeto da Carta Convite nº 2/20152603-01/PMM/CC/SEOF, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **LAURITEH BARROS LEMOS**, brasileira, casada, portadora do RG: 1976838/SSP/PA, CPF: 399.668.792-34, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 29, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67118-270, na cidade de Ananindeua/PA, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ - nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1.1.** Este contrato decorre da licitação objeto da Carta Convite nº **2/20152603-01/PMM/CC/SEOF**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Impressão de Carnês de IPTU, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA. Conforme informações em planilha abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO	TIPO
1	50.000	Unid	<p><b>Confecção de 50.000 carnês de IPTU 2015 com a seguinte composição:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Comprovante de entrega – Impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21x7,5 cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm;</b></li><li>➤ <b>Contra-Capa – papel couchê laminado 240g, 4x4, 21,7,5cm;</b></li><li>➤ <b>Dados do imóvel- impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Parcela única – impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li><li>➤ <b>Parcelamento – 8 paginas para parcelamento, impressão 1x0 em papel sulfite 90g, 21,7,5cm, com dados variáveis;</b></li></ul> <p><b>Os carnês possuem dados variáveis, para pagamento bancário a serem encaminhados pelo DTI da prefeitura. A arte e o layout final serão encaminhados pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Marituba.</b></p>	Carnê

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, após a entrega dos carnês, mediante a emissão da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS CARNÊS**

**5.1.** Os Carnês deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situado na Rodovia Br 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 08h as 14h.

**5.2.** A entrega dos carnês acima mencionados deverá ocorrer em parcela única, entregue na sua totalidade, imediatamente após emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência do referido contrato será de 02 (dois) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2015

Fonte do Recurso: 0.2.33 –Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.02.19 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEOF

Funcional programática: 04.123.0002.2245.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Efetuar a entrega dos carnês em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

**8.2.** Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.3.** Cumprir o prazo de entrega;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos carnês de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.5.** Se após o recebimento dos carnês for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

**8.6.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura;

**8.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**8.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos carnês no local de destino.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**9.2.** Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**9.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos carnês entregues para substituição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.4.** Receber provisoriamente os carnês mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os carnês entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Compete à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.1.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**10.1.2.** Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEOF irá designar, por Portaria, o (a) servidor(a) ....., **matrícula nº** ....., apto a realizar as seguintes atribuições:

- acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução da obra;
- atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço;

**10.2.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Marituba, processo de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**11.2.** No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidades seguinte:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

**11.3.** A **CONTRATADA** será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

**11.4.** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Marituba, através da sua Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da **CONTRATADA**,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**11.5.** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Mário Henrique de Lima Bísaro**  
Prefeito Municipal de Marituba/Pa  
Contratante

**Laurieth Barros Lemos**  
Secretária Municipal de Orçamento e  
Finanças de Marituba/PA.  
Interveniente

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção a Carta Convite n.º \_\_\_\_/2015, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome do representante legal

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_/2015

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção ao Convite n.º \_\_\_\_/2014, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do representante legal

**DECLARAÇÃO**  
**ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*)

(\*assinalar com X se for o caso)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, data.

Local e data

Nome do representante legal